

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018**  
**Ref. ao Processo Licitatório nº 33/2018 - Dispensa de Licitação nº 12/2018**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Paulo André Dal Alba, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **RICHARD MATEUS DOS SANTOS-ME – (GUARDA DOC – Serviços de Assessoria e Projetos)**, localizada no seguinte endereço: Rua Treze de Abril, nº 4757 – SALA 03 – Bairro Centro – CEP nº 95.535-000 – Terra de Areia – Rio Grande do Sul, – e mail: guardadoc@outlook.com – inscrita no CNPJ sob nº: 24.720.010/0001 – 60 – Inscrição Municipal nº 706672 – CAU/RS nº 34818-0, neste ato representada pelo seu sócio gerente Richard Mateus Dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 032.932.560-40, residente e domiciliado na Estrada Morro do Chapéu nº 4650 – Localidade de Morro do Chapéu – Três Forquilhas/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços para a elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares de Arquitetura, que se rege pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares de Arquitetura, para a construção futura de uma Unidade Básica de Saúde – Fundo Nacional de Saúde/FNS do Ministério da Saúde/MS.

**Parágrafo Único** – Fica de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todas as diligências que possam surgir, durante a análise por parte da Coordenadoria Estadual de Saúde, até a aprovação do projeto por esta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município atribui ao presente contrato para fins legais a importância de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais)**, nas seguintes condições:

**1º** - O Município pagará à Contratada, na data da assinatura deste Contrato a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**2º** - O Município pagará à Contratada até o décimo dia útil do mês de novembro de 2018 o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**3º** - O Município pagará à Contratada até o décimo dia útil do mês de dezembro de 2018 o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**4º** - O Município pagará à Contratada até o décimo dia útil do mês de janeiro de 2019 o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**5º** - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

**6º** - O preço ora ajustado não sofrerá qualquer reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 10 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas dos serviços contratados, através de servidor designado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** – os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta e continuada, durante o prazo de vigência.

**CLAUSULA SEXTA** - Fica expressamente estabelecido que inexistirá qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo A CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, quando a inexecução for total, ou sobre o montante não adimplido, quando a inexecução for parcial, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria da Fazenda Municipal, sob pena de incidência

da penalidade prevista no art. 87, VI, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa antes referida.

**CLÁUSULA NONA-** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subsequente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for omissivo este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente O MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente reconhecido ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integral deste instrumento observada as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento é celebrado mediante **Dispensa de Licitação nº 12/2018**, com base no art. 24 II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0601 10 301 0011 2031 33903905000000-0040**

**0601 10 301 0011 2034 33903905000000-4230**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Constantina/ RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, 03 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
**Richard Mateus dos Santos - ME**  
**GUARDA DOC**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_ ; CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ; CPF: \_\_\_\_\_